



Cartório Notarial
Rosa Matos Alves
LOURES

CERTIDÃO

Eu abaixo assinado, Daniel Alexandre Saruga Marçal Madruga, devidamente autorizado pela Notária, Rosa Maria Mendes de Matos Alves Duarte, nos termos do artigo 8º do Decreto – Lei nº 26/2004 de 4 de Fevereiro, com publicitação da autorização no site da Ordem dos Notários em quinze de Setembro de dois mil e vinte, certifico que a presente fotocópia: _____

- Está conforme o original e leva aposta o selo branco da Notária. _____
- Tem onze folhas, frente e verso, numeradas e por mim rubricadas. _____
- Foi extraída da escritura outorgada neste Cartório Notarial exarada de folhas dezassete a folhas dezoito, frente, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Trezentos e Trinta - A, bem como o respectivo documento complementar. _____

Loures, 10 de Setembro de 2021. _____

O Colaborador Autorizado,

(Daniel Alexandre Saruga Marçal Madruga; inscrição número 309/15)

Registo nº 2160/2021

ROSA MATOS ALVES CARTÓRIO NOTARIAL	
Livro	330 4
Fis.	17

1
a

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

--- No dia dez de Setembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial, em Loures, na Rua Fernão Mendes Pinto, número 7, rés – do - chão direito, Infantado, perante mim, a Notária, Rosa Maria Mendes de Matos Alves Duarte, compareceu como outorgante: -----

--- RÚBEN DANIEL ALEXANDRE SILVA FELIZARDO, contribuinte fiscal número 260 380 008, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Viseu, residente na Quinta da Samarrôa lote 4 E, Rio de Loba, em Viseu, portador do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 14437913, válido até 18/10/2024, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de **Presidente** da Direcção e em representação da Associação com a denominação **“ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESTUDANTES DE MEDICINA DENTÁRIA (ANEMD)”**, com sede na Avenida Bissaya Barreto – Blocos de Celas, 3000-075, Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, titular do número de identificação de pessoa colectiva **514.388.838**, qualidade e com poderes para este acto conforme verifiquei por actas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais para o mandato de 2020/2021, de dez e dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e pela acta número quinze da Assembleia Geral, de vinte e sete de Março de dois mil e vinte e um, documentos que arquivo. -----

--- Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu supra mencionado documento de identificação. -----

--- **PELO OUTORGANTE, NA ALUDIDA QUALIDADE, FOI DITO:**

--- Que pela presente escritura, e de acordo com as deliberações tomadas

em reunião da Assembleia Geral de vinte e sete de Março de dois mil e vinte e um, nos termos do número três do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil, foi deliberado por unanimidade dos associados efectivos presentes *alterar integralmente os estatutos*, com a redacção constante do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que me apresentaram e que arquivo e fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhece e aceita pelo que dispensa a leitura do mesmo. -----

--- **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** -----

--- Verifiquei, neste acto, que a associação fez a declaração a que está obrigada no Registo Central do Beneficiário Efectivo, através de consulta no site rcbe.justica.gov.pt, tendo-me sido fornecido, pelas outorgantes, o respectivo código de acesso para o efeito, nos termos previstos na Lei 89/2017 de 21 de Agosto, na Portaria 233/2018 de 21 de Agosto e na Portaria n.º 200/2019 de 28 de junho. -----

--- Informei os outorgantes de que o prazo para a actualização das informações relativas ao Registo Central do Beneficiário Efectivo é de 30 dias a contar do presente acto, nos termos e para os efeitos previstos no número 1, do artigo 14.º da Lei 89/2017 de 21 de Agosto. -----

--- **ARQUIVO:** -----

--- Consulta do certificado de admissibilidade online com o código de acesso 2888-1754-8377 quanto à alteração do objecto. -----

--- Esta escritura foi lida, e explicado o seu conteúdo em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea do outorgante. -----

ROSA MATOS ALVES
CARTÓRIO NOTARIAL

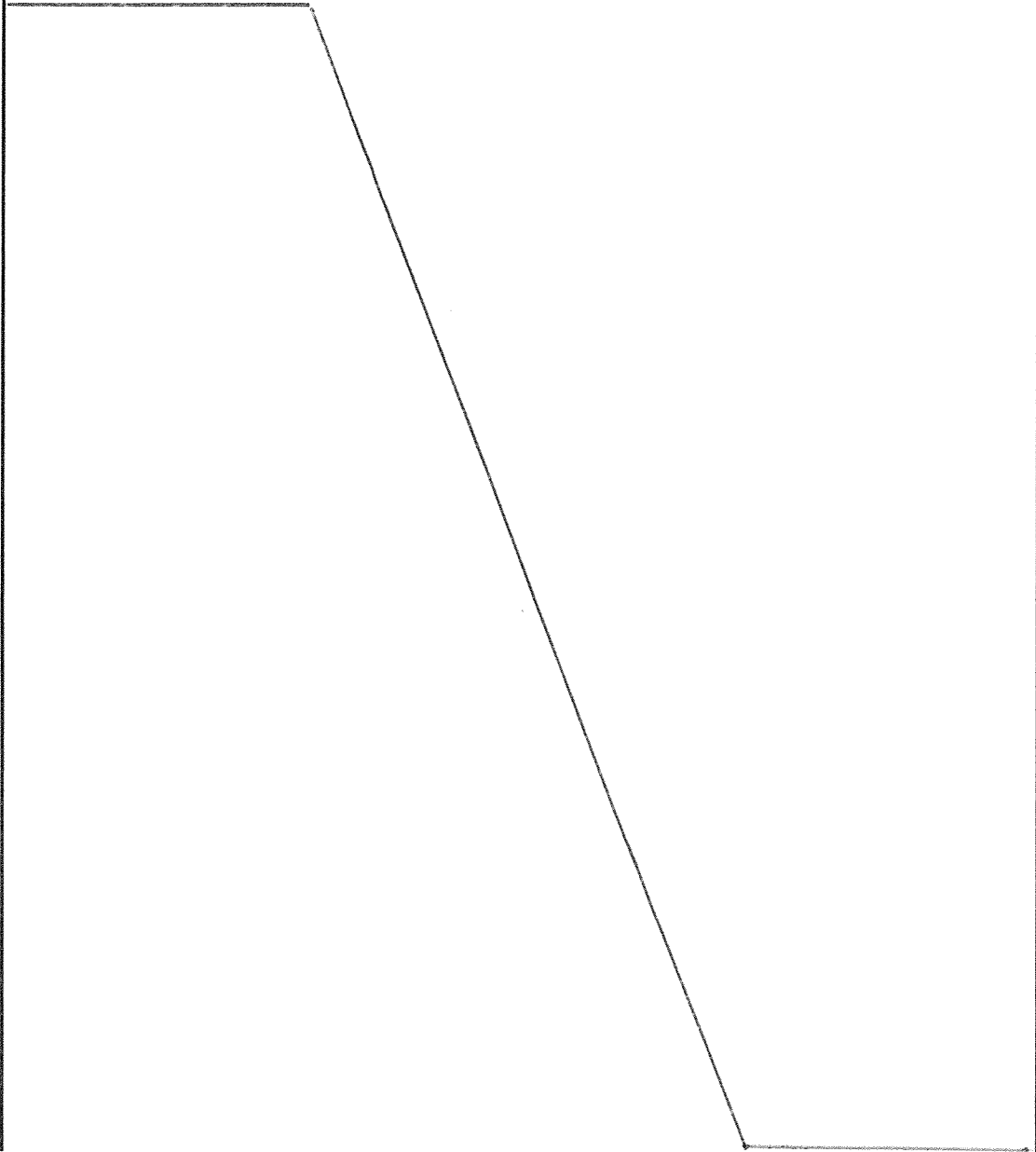
Livro	330 A
Fis.	18

2
A

Ribeiro Felizardo

A Notária

Registo nº 2160/17021



LIVRO 330 A

Fls. 17

Doc. n.º 33

11.65

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte da escritura lavrada no dia dez de Setembro de dois mil e vinte e um, iniciada a folhas dezassete, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Trezentos e Trinta – A.

3

ESTATUTOS DA ANEMD

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Denominação, Âmbito e Sede

1. A Associação Nacional de Estudantes de Medicina Dentária, doravante designada de ANEMD, é uma pessoa coletiva de direito privado nos termos da Lei, sem fins lucrativos, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A ANEMD é a organização representativa das Associações e Núcleos de Estudantes do Mestrado Integrado em Medicina Dentária sediadas em Portugal, nela inscritas.
3. A ANEMD tem sede social nas instalações do Núcleo de Estudantes de Medicina Dentária da Associação Académica de Coimbra, sita na Avenida Bissaya Barreto – Blocos de Celas, 3000-075 Coimbra, podendo a mesma ser alterada para qualquer outro local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, cuja ordem de trabalhos deverá obrigatoriamente conter essa proposta de alteração.

Artigo 2.º

Princípios Fundamentais

1. São princípios fundamentais gerais da ANEMD a liberdade individual, a participação democrática e a democraticidade de funcionamento dos seus Órgãos Sociais.
2. A ANEMD obriga-se, no exercício da sua atividade, a respeitar as opiniões e vontades da sua maioria.
3. A ANEMD goza de autonomia estatutária, eleitoral, administrativa, financeira, patrimonial e associativa e exerce a sua atividade de forma independente de partidos ou organizações políticas, instituições de carácter confessional, religioso ou filosófico, administração central ou local do Estado ou a qualquer entidade pública ou privada.
4. Na prossecução da sua atividade, a ANEMD rege-se pelo princípio basilar de que todos os dirigentes associativos têm a mesma dignidade e nenhum pode ser privilegiado ou prejudicado por razão da sua raça, ascendência, orientação sexual, língua, território ou país de origem, religião ou credo confessional, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas e situação económica ou social.

5. A atividade de qualquer Órgão Social da ANEMD deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com os Associados, bem como para os demais Órgãos Sociais.
6. A ANEMD assenta numa estrutura de associativismo jovem, pressupondo o caráter voluntário do exercício de trabalho dos titulares dos seus Órgãos Sociais, pelo que não podem ser remunerados, sem prejuízo das justas compensações auferidas por eventuais despesas em que incorram por virtude desse exercício.
7. A ANEMD respeita a autonomia dos seus Associados, não se envolvendo nos respetivos assuntos internos.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos da ANEMD:

1. Representar, através dos seus Associados, todos os estudantes do Mestrado Integrado em Medicina Dentária, doravante designado de MIMD, defendendo os interesses que estes maioritariamente definam como seus.
2. Fomentar o desenvolvimento dos seus Associados, promovendo espaços e plataformas de incremento de competências, bem como meios técnicos à sua disposição, visando esbater as discrepâncias e potenciar o seu crescimento.
3. Fomentar a discussão e participação dos seus Associados sobre os temas que se considerem pertinentes.
4. Fomentar o espírito de união, solidariedade e convívio entre os estudantes do MIMD, bem como a sua formação.
5. Participar na formação dos estudantes do MIMD, visando a promoção e potenciação da educação médico-dentária nas escolas portuguesas e assegurando a importante componente pedagógica no desenvolvimento transversal de competências dos futuros médicos dentistas.
6. Garantir a excelência da qualidade da educação médico-dentária, recorrendo para tal à comunicação ativa com as diversas entidades responsáveis para a saúde, educação, política e juventude.

Artigo 4.º

Símbolos

1. A ANEMD tem timbre e símbolos próprios.
2. A alteração do acrónimo, timbre ou símbolos está sujeita a deliberação da Assembleia Geral, cuja ordem de trabalhos contenha obrigatoriamente essa proposta de alteração.
3. Em fóruns de representação internacional, a ANEMD deverá designar-se de “PDSA – Portuguese Dental Students’ Association”.

LIVRO 330 A

Fls. 17

Doc. n.º 33

11.66

f

4
2

Capítulo II Associados

Artigo 5.º Associados

1. São Associados efetivos da ANEMD as Associações e Núcleos de Estudantes do MIMD que reúnam, cumulativamente, as condições previstas na Lei que rege o Associativismo Jovem e cuja admissão decorra nos termos dos presentes Estatutos.
2. São Associados honorários da ANEMD as pessoas singulares que, por terem contribuído positivamente e constituírem uma mais-valia para o seu bom funcionamento, sejam como tal declarados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por maioria qualificada de dois terços, através de escrutínio secreto, mediante proposta de qualquer membro.

Artigo 6.º

Admissão e Desvinculação

1. As Associações e Núcleos de Estudantes que pretendam a sua admissão na ANEMD devem requerê-lo à Mesa da Assembleia Geral da ANEMD, apresentando a documentação comprovativa das condições previstas no número 1 do artigo anterior, bem como a ata da Assembleia Geral do requerente onde tenha sido aprovada essa intenção de admissão.
2. A Mesa da Assembleia Geral da ANEMD, após receber a notificação e a respetiva documentação mencionadas no ponto anterior, terá de incluir um ponto na ordem de trabalhos da Assembleia Geral subsequente.
3. A proposta de admissão deverá ser sujeita a votação em Assembleia Geral subsequente e aprovada por maioria qualificada de três quartos, através de escrutínio secreto.
4. Pode ser exonerada da qualidade de Associado da ANEMD aquele que deixe de cumprir os presentes Estatutos ou atente contra os interesses da ANEMD, cabendo essa decisão à Assembleia Geral da ANEMD, sob proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar nos termos dos presentes Estatutos.
5. Qualquer Associado da ANEMD que pretenda deixar de o ser tem de comunicar esse facto, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral da ANEMD.
6. A desvinculação ocorre na Assembleia Geral seguinte, mediante notificação do Presidente da Mesa aos presentes na referida Assembleia.

Artigo 7.º

Direitos

1. São direitos dos Associados efetivos da ANEMD:

- a. Participar nas Assembleias Gerais, discutir todos os assuntos de interesse para a persecução dos objetivos da ANEMD e tomar parte nas respetivas deliberações;
 - b. Eleger os Órgãos Sociais da ANEMD;
 - c. Usufruir de todas as regalias nos termos dos presentes Estatutos e demais regulamentos aplicáveis.
2. São direitos dos Associados honorários da ANEMD:
 - a. Participar nas Assembleias Gerais e discutir todos os assuntos de interesse para a persecução dos objetivos da ANEMD, sem tomar parte nas respetivas deliberações;
 - b. Usufruir de todas as regalias nos termos dos presentes Estatutos e demais regulamentos aplicáveis.

Artigo 8.º

Deveres

São deveres dos Associados da ANEMD:

1. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e demais regulamentos da ANEMD.
2. Contribuir para a execução do Plano de Atividades e demais iniciativas da ANEMD.
3. Participar em todas as Assembleias Gerais da ANEMD.
4. Respeitar os interesses e as deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais da ANEMD.

Capítulo III

Finanças e Património

Artigo 9.º

Receitas e Despesas

1. São receitas da ANEMD:
 - a. Subsídios, doações ou outros apoios concedidos por entidades públicas ou privadas;
 - b. Quotas dos Associados;
 - c. Vendas ou serviços prestados a terceiros;
 - d. Receitas próprias provenientes da atividade programática.
2. São despesas da ANEMD aquelas que, resultando do exercício da sua atividade, estejam previstas no Orçamento.

Artigo 10.º

Quotas

1. O valor da quota dos Associados é deliberado anualmente na primeira Assembleia Geral do novo mandato, sob proposta da Direção.

2. A quota deverá ser liquidada até 15 dias consecutivos anteriores à primeira Assembleia Geral do ano civil seguinte.
3. Os Associados cuja admissão tenha sido aprovada nos termos dos presentes Estatutos terão de efetuar o pagamento da quota anual até 8 dias consecutivos anteriores à Assembleia Geral subsequente.

5


Artigo 11.º

Plano de Atividades e Orçamento

1. Compete à Direção apresentar anualmente à Assembleia Geral, até 30 dias consecutivos após a Tomada de Posse, o Plano de Atividades e o respetivo Orçamento para o mandato, que devem ser enviados em anexo à convocatória que prevê a sua votação na respetiva Assembleia Geral.
2. No decorrer do mandato, pode a Direção submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de alteração relativas ao Plano de Atividades e Orçamento, que entram em execução após aprovação.

Artigo 12.º

Relatório de Atividades e de Contas

1. Compete à Direção em funções apresentar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Atividades e de Contas antes do ato eleitoral seguinte.
2. Caso se verifique a não aprovação do Relatório de Atividades e de Contas, a Direção terá até 15 dias consecutivos para proceder à sua alteração e retificação, devendo submeter novamente à aprovação.

Artigo 13.º

Propriedade Intelectual

1. São propriedade exclusiva da ANEMD os direitos patrimoniais de autor de toda a obra ou trabalho de investigação produzido pelos membros dos seus Órgãos Sociais no decorrer das suas funções.
2. Cabe à Direção da ANEMD decidir acerca da utilização, apresentação, publicação, exploração económica ou autorização de utilização por terceiros dos documentos referidos no número anterior.

Capítulo IV Órgãos Sociais

Secção I Generalidades

Artigo 14.º

Definição

São Órgãos Sociais da ANEMD:

1. A Assembleia Geral.
2. A Mesa da Assembleia Geral.
3. A Direção.
4. O Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 15.º

Mandato

1. A duração do mandato para os membros dos Órgãos Sociais da ANEMD é de um ano e inicia-se com a Tomada de Posse, conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Na eventualidade de ser necessário eleger um membro ou Órgão Social no decorrer do mandato, o exercício dessas funções só incidirá sobre o tempo remanescente do mandato em exercício.

Artigo 16.º

Regulamentos Internos

1. Os Órgãos Sociais da ANEMD são dotados de um regulamento interno.
2. Os regulamentos internos dos Órgãos Sociais deverão ser apresentados na Assembleia Geral a seguir à Tomada de Posse.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 17.º

Definição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ANEMD, vinculando todos os restantes Órgãos a qualquer decisão.
2. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18.º

Composição

1. A Assembleia Geral é composta por:
 - a. Presidentes do Órgão executivo dos Associados, obrigatoriamente estudantes do MIMD, enquanto membros inerentes;

- b. Delegados dos Associados, obrigatoriamente estudantes do MIMD, que integrem os respetivos Órgãos Sociais e estejam devidamente credenciados;
 - c. Membros dos Órgãos Sociais da ANEMD;
 - d. Associados honorários da ANEMD.
2. No caso do membro previsto na alínea a) do ponto anterior não ser estudante do MIMD, deverá o mesmo fazer-se substituir por um estudante do MIMD, salvo se tal situação resultar da conclusão do MIMD durante o seu mandato.
 3. Não podem ser delegados dos Associados os membros dos Órgãos Sociais da ANEMD, mesmo que ainda não empossados.
 4. Qualquer membro da Assembleia Geral pode assistir, intervir e apresentar propostas.
 5. Qualquer estudante do MIMD pode assistir e intervir na Assembleia Geral.
 6. Qualquer pessoa, por constituir manifesto interesse para a ANEMD, pode ser convidada a assistir e intervir na Assembleia Geral, se para tal a sua presença for aprovada pela Assembleia Geral.
 7. Apenas têm direito de voto o Presidente e quatro dos delegados de cada Associado e o Presidente e quatro membros da Direção da ANEMD.

Artigo 19.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Geral será definido pelo seu regulamento interno.

Artigo 20.º

Competências

Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:

1. Apreciar as atividades da Direção.
2. Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à ANEMD.
3. Estabelecer, sob proposta da Direção, o valor da quota anual dos Associados efetivos.
4. Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e apreciar a sua atividade.
5. Aprovar o seu regulamento interno.
6. Aprovar o Plano de Atividades, Orçamento e Relatório de Atividades e de Contas.
7. A eleição e destituição de membros dos Órgãos Sociais.
8. A admissão e destituição de Associados.
9. A alteração dos Estatutos.
10. A extinção da ANEMD.
11. Tomar conhecimento dos pedidos de demissão dos membros dos Órgãos Sociais da ANEMD.
12. Tomar conhecimento da desvinculação dos Associados da ANEMD.

Artigo 21.º

Assembleias Gerais Ordinárias

1. A Assembleia Geral Ordinária é convocada pela Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima obrigatória de 8 dias consecutivos, através de comunicação oficial escrita, via correio eletrónico, para todos os membros.
2. Da convocatória constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente quatro vezes por mandato, com uma ordem de trabalhos definida, nomeadamente:
 - a. Uma vez no primeiro trimestre, a acontecer até 30 dias consecutivos após a Tomada de Posse, onde constará da ordem de trabalhos, obrigatoriamente, mas não exclusivamente, os seguintes pontos: “Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento da Direção” e “Apresentação do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar acerca do Plano de Atividades e Orçamento da Direção”;
 - b. Uma vez no segundo trimestre, para acompanhamento intercalar dos trabalhos;
 - c. Uma vez no terceiro trimestre, para acompanhamento intercalar dos trabalhos;
 - d. Uma vez no quarto trimestre, a acontecer até 15 dias consecutivos anteriores ao fim do mandato, onde constarão na ordem de trabalhos, obrigatoriamente, mas não exclusivamente, os seguintes pontos: “Apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades e de Contas”, “Apresentação do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar acerca do Relatório de Atividades e de Contas” e “Eleição dos novos Órgãos Sociais da ANEMD”.
4. Para efeitos do número anterior, consideram-se os trimestres do ano civil, com uma tolerância de 30 dias consecutivos para o início e fim de cada um.

Artigo 22.º

Assembleias Gerais Extraordinárias

1. A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pela Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 48 horas, através de comunicação oficial escrita, via correio eletrónico, para todos os membros.
2. Da convocatória constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
3. Em situações extraordinárias, pode a Assembleia Geral ser convocada a pedido de:
 - a. O Presidente da Direção;
 - b. A Direção;

LIVRO 330A

Fis. 17

Doc. n.º 33

fl. 69



7
9

- c. O Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d. No mínimo 2 associados.

Artigo 23.º

Quórum

1. Considera-se quórum constitutivo e deliberativo a presença da maioria dos membros com direito a voto, sem prejuízo das maiorias qualificadas previstas nos Estatutos.
2. Caso não se verifique quórum à hora prevista de início dos trabalhos, a Mesa da Assembleia Geral fará nova chamada de 15 em 15 minutos até 1 (uma) hora depois, verificando a cada chamada a existência de quórum.
3. No caso de não se verificar quórum, a Mesa da Assembleia Geral pode dar por suspensa a Assembleia Geral e marcará nova Assembleia Geral, a realizar-se no período máximo de 15 dias consecutivos.
4. As Assembleias Gerais iniciam-se com poder deliberativo, à hora marcada, sempre que estiverem presentes, no mínimo, metade dos membros com direito a voto.

Secção III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 24.º

Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 25.º

Competências

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

1. Elaborar, apresentar e submeter à votação da Assembleia Geral o regulamento interno da Assembleia Geral.
2. Convocar as Assembleias Gerais e divulgar a respetiva ordem de trabalhos, nos termos dos presentes Estatutos.
3. Convocar as Tomadas de Posse da ANEMD, nos termos dos presentes Estatutos.
4. Dirigir e moderar a Assembleia Geral.
5. Verificar a credenciação dos delegados presentes na Assembleia Geral.
6. Verificar a existência de quórum no início dos trabalhos e imediatamente antes das votações.
7. Receber e comunicar as desvinculações dos Associados da ANEMD.
8. Receber e comunicar os pedidos de demissão dos membros dos Órgãos Sociais da ANEMD.

9. Redigir a ata da Assembleia Geral, que deverá ser enviada aos Associados num prazo mínimo de 8 dias consecutivos antes da Assembleia Geral Ordinária seguinte, a qual deverá ser discutida e votada, ficando registada após aprovação.
10. Elaborar, apresentar e submeter a votação da Assembleia Geral o regulamento eleitoral e respetivo calendário.
11. Verificar a elegibilidade dos candidatos aos Órgãos Sociais da ANEMD.
12. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e demais regulamentos em vigor.
13. Substituir a Direção, em caso de destituição, em regime de gestão corrente, até à eleição de nova Direção.

Secção IV Direção

Artigo 26.º Definição

A Direção é o Órgão executivo da ANEMD.

Artigo 27.º Composição

A Direção é composta por um número variável e ímpar de membros, com um mínimo de cinco, dos quais um Presidente, um Tesoureiro, um ou mais Vice-Presidentes e um ou mais Vogais.

Artigo 28.º Competências

Compete à Direção:

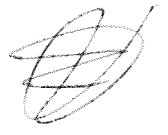
1. Assegurar a representação da ANEMD.
2. Requerer a convocação da Assembleia Geral.
3. Elaborar o seu regulamento interno, o Plano de Atividades e Orçamento e apresentá-los à Assembleia Geral para aprovação, no prazo de 30 dias consecutivos após a sua Tomada de Posse.
4. Garantir a viabilidade financeira da ANEMD e administrar o seu património.
5. Executar o Plano de Atividades e Orçamento, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Senado.
6. Debater todos os assuntos julgados relevantes para a ANEMD.
7. Elaborar o Relatório de Atividade e de Contas, apresentando-o à Assembleia Geral para aprovação.
8. Cumprir quaisquer outras competências atribuídas pela Assembleia Geral e Senado.

VRO 330 A

Fis. 17

Doc. n.º 33

11.70



8
2

Artigo 29.º

Funcionamento

1. A Direção é convocada pelo seu Presidente, a quem compete conduzir os trabalhos.
2. O funcionamento, a organização interna da Direção e as competências individuais de cada membro encontram-se definidos no respetivo regulamento interno.

Artigo 30.º

Responsabilidades

Cada membro da Direção é pessoalmente responsável por todas as medidas tomadas por esta, podendo, no entanto, fazer constar da ata a sua declaração de voto em sentido contrário a qualquer deliberação.

Secção V

Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 31.º

Definição

O Conselho Fiscal e Disciplinar é o Órgão consultivo, fiscalizador e disciplinar da ANEMD.

Artigo 32.º

Composição

O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

Artigo 33.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:
 - a. Fiscalizar toda a movimentação financeira da ANEMD e, sempre que detete irregularidades, informar a Assembleia Geral.
 - b. Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos e da Lei, podendo propor a anulação de quaisquer dos atos contrários a estes, oficiosamente ou a pedido de qualquer Associado ou Órgão Social da ANEMD.
 - c. Instaurar os inquéritos que considere necessários ou que lhe sejam solicitados a pedido de qualquer Associado ou Órgão Social da ANEMD.
 - d. Emitir pareceres sobre a interpretação e integração de lacunas dos Estatutos e demais regulamentos.
 - e. Dar parecer fundamentado sobre o Plano de Atividades, Orçamento e Relatório de Atividades e de Contas.

- f. Elaborar pareceres sempre que solicitado por qualquer Associado ou Órgão Social da ANEMD.
 - g. Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral.
 - h. Aplicar sanções aos Associados e membros dos Órgãos Sociais da ANEMD.
2. Todas as decisões e pareceres do Conselho Fiscal e Disciplinar devem ser devidamente fundamentadas sob pena de invalidade dos mesmos.

Artigo 34.º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é convocado pelo seu Presidente, a quem compete conduzir os trabalhos.
2. O funcionamento do Conselho Fiscal e Disciplinar será definido pelo seu regulamento interno.

Artigo 35.º

Quórum

1. O quórum necessário para deliberar é de dois membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples.
3. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade nas deliberações.

Artigo 36.º

Responsabilidades

Cada membro do Conselho Fiscal e Disciplinar é pessoalmente responsável por todas as medidas tomadas por este, podendo, no entanto, fazer constar da ata a sua declaração de voto em sentido contrário em qualquer deliberação.

Capítulo V

Senado

Artigo 37.º

Definição

O Senado é um Órgão consultivo e deliberativo, representativo dos Associados efetivos da ANEMD.

Artigo 38.º

Composição

1. O Senado é composto por:
 - a. Presidente da Direção da ANEMD;

LIVRO 330 A

Fis. 17

Doc. n.º 33

11.7.1

9/2

- b. Presidentes dos Órgãos executivos dos Associados;
 - c. Quaisquer outros constantes no regulamento interno.
2. No caso do membro previsto na alínea b) do ponto anterior não ser estudante do MIMD, deverá o mesmo fazer-se substituir por um estudante do MIMD, salvo se tal situação resultar da conclusão do MIMD durante o seu mandato.
 3. Cada Associado tem direito a um voto.

Artigo 40.º

Competências

São competências do Senado:

1. Apreciar a atividade da ANEMD.
2. Deliberar sobre assuntos relevantes para a ANEMD.
3. Emitir pareceres sempre que solicitado por qualquer Órgão Social da ANEMD.
4. Acompanhar e auscultar as necessidades particulares de cada Associado.
5. Estabelecer uma plataforma de contacto com os Associados.

Artigo 39.º

Funcionamento

1. O Senado é convocado pelo Presidente da Direção da ANEMD, a quem compete conduzir os trabalhos.
2. O funcionamento do Senado será definido pelo seu regulamento interno.

Artigo 40.º

Responsabilidade

Cada membro do Senado é pessoalmente responsável por todas as medidas tomadas por esta, podendo, no entanto, fazer constar da ata a sua declaração de voto em sentido contrário a qualquer deliberação.

Capítulo VI

Procedimento Disciplinar

Artigo 41.º

Processo Disciplinar

1. Os processos disciplinares são aplicados aos Associados e membros dos Órgãos Sociais que desrespeitem os presentes Estatutos e demais regulamentos, sendo conduzidos pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, que poderão ou não resultar numa sanção.

2. Os processos disciplinares terão como objeto uma determinada violação dos Estatutos e demais regulamentos, não podendo incluir quaisquer outras violações, devendo cada Processo correr de forma autónoma e independente.
3. O Conselho Fiscal e Disciplinar inicia o Processo por iniciativa própria ou de qualquer Associado ou Órgão Social da ANEMD, através de queixa escrita devidamente fundamentada.
4. O Conselho Fiscal e Disciplinar, recebida a queixa, irá proceder à notificação dos visados, num prazo de 8 dias consecutivos.
5. Os visados, após serem notificados, têm o direito de, num prazo de 15 dias consecutivos, apresentarem a defesa ao Conselho Fiscal e Disciplinar, através de documento escrito, elencando as provas e testemunhas que entenderem como necessárias à sua defesa e à boa decisão da causa.
6. Apresentada a defesa escrita, deve o Conselho Fiscal e Disciplinar promover a marcação de uma audiência de julgamento, a realizar-se num prazo máximo de 15 dias consecutivos, com a presença do visado e das eventuais testemunhas arroladas, bem como da parte promotora da acusação e as suas eventuais testemunhas.
7. No caso de não comparência injustificada do visado à audiência de julgamento, o processo disciplinar prossegue, devendo a deliberação ser-lhe notificada por comunicação oficial escrita, via correio eletrónico.
8. No decorrer do processo disciplinar, pode o Conselho Fiscal e Disciplinar, oficiosamente ou a requerimento de qualquer das partes, notificar e auscultar as pessoas que entender necessárias e autorizar a produção de novas provas.
9. Realizada a audiência, deve o Conselho Fiscal e Disciplinar produzir a ata da mesma e enviar por comunicação oficial, via correio eletrónico, para o visado e para a parte promotora da acusação.

Artigo 42.º

Decisão em Processo Disciplinar

1. A decisão é tomada nos termos dos presentes Estatutos e deve ser enviada por comunicação oficial escrita, via correio eletrónico.
2. A decisão deve conter a sanção a aplicar ao visado, devidamente fundamentada, expondo as razões para a tomada de decisão, sob pena da nulidade da mesma.
3. A decisão deve ser apresentada na Assembleia Geral seguinte.
4. Não havendo recurso da decisão final, o processo é arquivado nos registos da ANEMD.

Artigo 43.º

Sanções Disciplinares



1. Dos processos disciplinares a Associados, pode resultar uma das seguintes sanções:

LIVRO 330 A

Fis. 17

Doc. n.º 33

12.12


10


- a. Advertência, que corresponde a uma notificação que ficará registada para efeitos de reincidência;
 - b. Coima, em valor não inferior àquele em dívida;
 - c. Suspensão do direito de voto dos membros da Assembleia Geral por si credenciados, não superior a 1 (um) ano;
 - d. Perda da condição de Associado, com possibilidade de readmissão após 180 dias consecutivos.
2. Dos processos disciplinares a membros dos Órgãos Sociais da ANEMD, podem resultar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Destituição;
 - c. Destituição com impossibilidade de candidatura futura.
 3. Na decisão de aplicação de sanções deverá o Conselho Fiscal e Disciplinar proceder com respeito pelo princípio da proporcionalidade e equidade.

Artigo 44.º

Recurso

1. Após decisão do processo disciplinar, poderá o visado ou o queixoso recorrer da decisão para a Assembleia Geral, remetendo o recurso por escrito e devidamente fundamentado à Mesa da Assembleia Geral.
2. O recurso será apresentado à Assembleia Geral seguinte, para que seja deliberada a aplicação da sanção decidida.

Capítulo VII

Eleições

Artigo 45.º

Generalidades

1. A eleição dos Órgãos Sociais ocorre anualmente em Assembleia Geral, convocada especificamente para o efeito, por sufrágio direto e secreto.
2. A eleição dos membros dos Órgãos Sociais é feita através da escolha de uma lista de candidatos.
3. Todas as eleições regem-se de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral.
4. Os Associados que tenham perdido direito de voto podem submeter um requerimento à Comissão Eleitoral para deliberar o levantamento da decisão de perda de voto destinado, exclusivamente, à eleição.

Artigo 46.º

Elegibilidade

1. São considerados elegíveis para os Órgãos Sociais da ANEMD os estudantes do MIMD devidamente matriculados em Escolas Médico-Dentárias, das quais as Associações e Núcleos de Estudantes do MIMD se encontrem devidamente federadas.
2. Não é permitida a acumulação de cargos nos Órgãos Sociais da ANEMD.

Artigo 47.º

Incompatibilidades

1. Estão obrigatoriamente excluídos de tomar posse os estudantes pertencentes a uma Direção da ANEMD anterior que não apresente Relatório de Atividades e de Contas anterior à Tomada de Posse imediatamente subsequente ao término do seu mandato.
2. Nenhum estudante poderá figurar como candidato em mais do que uma lista.
3. Estão impedidos de integrar o Conselho Fiscal e Disciplinar os membros dos Órgãos executivos dos Associados.
4. Aos membros dos Órgãos executivos dos Associados não é permitido tomar posse como Presidente de qualquer Órgão Social da ANEMD.
5. Ao Presidente do Órgão executivo de um Associado não é permitido tomar posse como membro de qualquer Órgão Social da ANEMD.
6. Não podem ser oriundos da mesma Escola:
 - a. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e Disciplinar entre si;
 - b. O Presidente e o Tesoureiro da Direção;
 - c. Os Vice-Presidentes da Direção entre si, em caso de haver mais do que 1 (um).

Artigo 48.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas deverão seguir o modelo previsto no Regulamento Eleitoral e serem entregues por comunicação oficial escrita, via correio eletrónico, à Mesa da Assembleia Geral.
2. No caso de inexistência de candidaturas, é admissível um prazo extraordinário determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 49.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta por:
 - a. Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, caso seja candidato para algum Órgão Social, pelo seu substituto, que a presidirá;

RO 330 A

Fis. 17

Doc. n.º 33

11/13

- b. Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou, caso seja candidato para algum Órgão Social, pelo seu substituto;
 - c. Representante de cada lista candidata.
2. A Comissão Eleitoral reunirá ordinariamente até vinte e quatro horas após o término do prazo para entrega de listas, mediante convocatória do Presidente da Comissão Eleitoral que, em caso de empate nas deliberações da Comissão Eleitoral, terá voto de qualidade.
 3. A Comissão Eleitoral cessa funções com a Tomada de Posse dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 50.º

Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral, entre outras designadas no Regulamento Eleitoral:

1. Divulgar as listas candidatas no dia imediatamente a seguir ao fim do prazo de entrega de candidaturas.
2. Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os Estatutos.
3. Garantir a gestão logística do processo eleitoral.
4. Decidir sobre todas as reclamações apresentadas por comunicação oficial escrita, via correio eletrónico.
5. Divulgar os resultados, assim que os apure, e comunicar os mesmos a todos os Associados por comunicação oficial escrita, via correio eletrónico.
6. Agendar e divulgar a Tomada de Posse dos novos Órgãos Sociais da ANEMD.

Artigo 49.º

Demissões

1. Se ocorrer a demissão de metade dos membros de um Órgão Social, terá lugar a sua destituição, sendo agendadas eleições para o mesmo, no prazo máximo de 30 dias consecutivos.
2. Se ocorrer a destituição da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia Geral para nova eleição é convocada pela Direção, no prazo máximo de 30 dias consecutivos, onde será constituída uma Mesa da Assembleia Geral por proposta do Senado.
3. Se ocorrer a demissão de um membro de um Órgão Social, as suas funções são asseguradas pelos restantes membros do Órgão a que pertencem, sendo eleitos novos membros em Assembleia Geral.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 50.º

Interpretação

Os casos omissos são interpretados de acordo com a Lei ou, caso ainda se mantenham, pela Assembleia Geral.

Artigo 51.º

Revisão

1. Os presentes Estatutos apenas podem ser revistos em Assembleia Geral, que deve ser expressamente convocada para o efeito, com um prazo mínimo de 30 dias consecutivos de antecedência.
2. Os presentes Estatutos apenas podem ser revistos 12 meses após a sua entrada em vigor.
3. Os presentes Estatutos apenas podem ser alterados por maioria qualificada de três quartos de todos os membros da Assembleia Geral com direito a voto.

Artigo 52.º

Extinção

1. A ANEMD só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, tomada por maioria qualificada de três quartos de todos os membros da Assembleia Geral com direito a voto.
2. Em caso de extinção, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto na Lei.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Rúben Felizardo

A notário

